CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.598/0001-75

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

Regulamenta os procedimentos para realização de cotação eletrônica de preços para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Municipal do Legislativo Limeirense e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, nos termos do Artigo 182 do Regimento Interno, decreta e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993;

Considerando a necessidade de implementar uma moderna administração governamental, com a ampliação da utilização da tecnologia da informação.

Considerando a necessidade de se buscar a redução de custos, em função do aumento da competitividade; e

Considerando a necessidade de racionalizar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preconizados no artigo 37 da Constituição da República; e,

Considerando a competência estatuída pelo art. 118 do Estatuto das Licitações, onde se admite a expedição de normas relativas aos procedimentos operacionais de execução dos certames licitatórios no âmbito da Administração Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DAS DEFINIÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.598/0001-75

Art.1º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Cotação Eletrônica: conjunto de procedimentos para aquisição de bens e de serviços comuns de pequeno valor, visando à seleção de proposta mais vantajosa, através da rede corporativa mundial de computadores;

II - Promotor da Cotação Eletrônica: Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela realização da compra eletrônica;

III - Bens e Serviços Comuns de Pequeno Valor: referem-se àqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, desde que não se trate de parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

IV - Dispensa com disputa sem sessão pública: consiste no processo de aquisição de bens e serviços comuns de pequeno valor utilizando-se da sistemática de Cotação Eletrônica para a seleção de compra mais vantajosa, baseada somente na última proposta válida apresentada pelos fornecedores e registrada pelo Sistema;

V - Termo de Participação: instrumento convocatório, disponibilizado em meio eletrônico contendo a especificação do objeto e demais condições exigidas para a participação na compra, o qual deverá ser objeto de aceitação por parte dos fornecedores interessados em participar da Cotação Eletrônica;

VI - Fornecedor: pessoa jurídica credenciada a participar da sistemática de Cotação Eletrônica;

VII - Autorização de Compra ou de Serviço: Documento formal emitido com o objetivo de autorizar a entrega do bem ou produto ou o início da prestação do serviço;

VIII - BMMG: Bolsa Mercantil de Minas Gerais.

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços no âmbito do Poder Legislativo Limeirense, cujo funcionamento será regido nos termos da Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e seus Anexos, com vista a ampliar a competitividade, e racionalizar os procedimentos de aquisição de bens de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1 º - As aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito do Poder Legislativo Limeirense, preferencialmente, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

§ 2º - Caracterizam-se como bens de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da

Câmara Municipal - Folha N.º 03 - 18/02/11 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

Lei nº 8.666/1993, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

§ 3º - Quando do enquadramento de compras como dispensa de licitação por limite de valor, as autoridades responsáveis por sua autorização e pela homologação da contratação devem observar o contido no art. 89 da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º - Os bens passíveis de aquisição pela utilização de Suprimento de Fundos poderão ser adquiridos mediante cotação eletrônica de preços, sempre que essa medida se comprovar mais vantajosa, a critério da autoridade competente para a autorização da aquisição.

§ 5º - A utilização da Cotação Eletrônica de Preços poderá ser facultada para a contratação de serviços, inclusive para aqueles que envolvam o fornecimento de materiais.

SEÇÃO III – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 3º - A cotação eletrônica será realizada em sessão pública virtual, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação na *internet*.

§ 1º - Todos quantos participem de licitação na modalidade Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto.

§ 2º - O Sistema de Cotação Eletrônica de Preços permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, com a possibilidade de apresentação de lances sucessivos, em valor inferior ao último lance, durante o período de realização da cotação.

§ 3º - A cotação eletrônica será realizada na *home page* da Bolsa Mercantil de Minas Gerais, utilizando seu Sistema Eletrônico, no sítio www.bmmg.com.br e utilizará recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em suas etapas.

§ 4º - A cotação eletrônica será conduzida pelo Poder Legislativo Limeirense, por meio da Divisão de Licitação, com o apoio técnico e operacional da BMMG, que atuará como provedor do sistema eletrônico, nos termos do Acordo de Apoio Técnico-Operacional firmado com este Legislativo.

§ 5º - A sessão pública virtual de lances permanecerá disponível para recepção de propostas e lances por período nunca inferior a 04 (quatro) horas.

Art. 4º - A Cotação Eletrônica será regida pelas seguintes regras:

Câmara Municipal - Folha N.º 04 - 18/02/11 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

I - os Pedidos de Cotação Eletrônica de Preços serão divulgados no site www.bmmg.com.br e encaminhados por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores devidamente cadastrados junto ao Poder Legislativo Limeirense;

II - no Processo de Cotação Eletrônica de Preços deverá constar a especificação do objeto a ser adquirido, as quantidades requeridas, observadas as condições da contratação, o endereço eletrônico onde ocorrerá a cotação eletrônica, a data e horário de sua realização;

III - as referências de horários, no Processo de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão pública virtual, se for o caso, observarão o horário de Brasília - DF, o qual será registrado no Sistema Eletrônico e na documentação pertinente;

IV - a participação em Cotação Eletrônica de Preços dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do fornecedor e subsequente encaminhamento, por meio do Sistema Eletrônico, de proposta de preço e de lances, em data e horário previstos na solicitação de compras;

V - a partir da divulgação do Processo de Cotação Eletrônica de Preços terá início a sessão pública virtual de cotação com a recepção de propostas de preço, qualquer que seja o valor ofertado, exclusivamente, por meio do Sistema, vedada a apresentação de proposta em papel;

VI - durante a sessão pública virtual de lances, todos os fornecedores participantes terão conhecimento do menor valor ofertado até o momento e poderão formular lances de menor valor, sendo informados, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor, vedada a identificação de seu proponente;

VII - só serão aceitos novos lances, cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema;

VIII - os lances serão aceitos em ordem cronológica e deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada item, com validade de 30 (trinta) dias;

IX - a etapa de lances da Cotação Eletrônica será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo de 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços;

X - após o encerramento da cotação eletrônica, o sistema divulgará a classificação indicando os lances de menor valor até o máximo de três.

XI - como requisito para a participação em Cotação Eletrônica de Preços, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do Sistema:

a) a declaração de que os lances encaminhados estão de acordo com o objeto social de sua empresa, sob pena de responsabilidade;

b) o pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, do Termo de Uso e das Condições Gerais da Contratação, constantes dos Anexos I e II.

Art. 5º - O fornecedor classificado com menor preço e que atenda às exigências da solicitação de compras será considerado vencedor, ficando a critério da Administração Pública Municipal a adjudicação e aquisição do objeto.

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 05
18/02/11
Responsável

Parágrafo único. O Poder Legislativo Limeirense poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

Art. 6º - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 7º - O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº. 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho, não lhe dando direito à indenização.

Art. 8º - A sessão pública virtual de cotação eletrônica será controlada exclusivamente pelo Sistema.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º - Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema, a autoridade competente para adjudicação e homologação da contratação e os servidores da Divisão de Licitação, que forem designados para a condução do procedimento relativo às cotações eletrônicas.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema de Cotação Eletrônica de Preços da BMMG.

§ 2º - O pedido de cancelamento de senha de acesso deverá ser solicitado ao provedor do sistema.

§ 3º - Constatada a quebra de sigilo ou quaisquer outras situações que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado, imediatamente, ao provedor do Sistema, para as providências necessárias.

Art. 10 - Cabe Poder Legislativo Limeirense, neste ato:

I - efetuar o prévio credenciamento, junto ao provedor do Sistema, das autoridades competentes para adjudicar e homologar as contratações e dos servidores designados para a condução do procedimento relativo às cotações eletrônicas;

II - providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da cotação eletrônica;

III - efetuar o registro do Processo de Cotação Eletrônica de Preços no Sistema Eletrônico da BMMG, para divulgar e realizar a respectiva cotação

eletrônica, informando a data e horário limite para recepção das propostas de preços e apresentação de lances;

IV - providenciar a abertura de processo físico para o arquivamento dos documentos relativos às cotações eletrônicas realizadas sob sua responsabilidade, organizados em série anual, incluindo, para cada cotação eletrônica efetuada:

a) pedidos de materiais ou serviços emitidos pelo órgão que deu origem ao processo de compra;

b) o relatório de classificação dos fornecedores participantes da sessão de lances;

c) despacho de adjudicação do objeto e homologação da contratação pela autoridade competente;

V - verificar o atendimento das especificações do objeto e adjudicá-lo ao vencedor, considerado o menor preço;

VI - adjudicar o objeto ao fornecedor vencedor;

Art. 11 - Caberá ao fornecedor:

I - credenciar-se previamente junto ao Poder Legislativo Limeirense, para obtenção da liberação de acesso ao Sistema de Cotação Eletrônica;

II - submeter-se às presentes normas, ao Termo de Uso e às Condições Gerais da Contratação, constantes dos Anexos I e II;

III – assinalar em campo próprio do sistema o pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, do Termo de Uso e das Condições Gerais da Contratação, constantes dos Anexos I e II;

IV – assinalar em campo próprio do sistema a declaração de que os lances encaminhados estão de acordo com o objeto social de sua empresa, sob pena de responsabilidade;

V - acompanhar as operações no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

IV - responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

§ 1º - O login e a senha poderão ser utilizadas em qualquer cotação eletrônica no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços da BMMG.

§ 2º - O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BMMG ou à Administração Pública Municipal, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

§ 3º - A participação do fornecedor na cotação eletrônica presume sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações dela decorrentes.

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 07
18/02/11
Responsável

§ 4º - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da cotação eletrônica, os quais ficarão a cargo único e exclusivamente do fornecedor.

§ 5º - O custo de operacionalização e uso do sistema, a título de taxa pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, que pagará(ão) a Bolsa Mercantil de Minas Gerais, provedora do sistema eletrônico, o percentual estipulado no Termo de Apoio Técnico Operacional firmado com este município, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Compete à Divisão de Licitação estabelecer regras e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 13 - Compete à Divisão de Licitação o aperfeiçoamento sistemático das práticas gerenciais, relacionadas à utilização da Cotação Eletrônica nas aquisições de bens e serviços comuns.

Art.14 - Os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições contidas neste Decreto deverão ser responsabilizados administrativamente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG, 17 de fevereiro de 2011.

PAULO CESAR CORTEZ
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.598/0001-75

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Fundamento Legal

a) As contratações realizadas pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/1993.

2. Condições de Participação

a) Poderão participar de cotações eletrônicas de preços, os fornecedores que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao Poder Legislativo Limeirense.

b) É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Município de Limeira do Oeste, na forma estabelecida em lei.

3. Envio de Propostas e Lances

a) O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico **www.bmmg.com.br** – *home page* da Bolsa Mercantil de Minas Gerais, vedada sua remessa em papel.

4. Cotação Eletrônica

a) A cotação eletrônica será conduzida no endereço eletrônico **www.bmmg.com.br**, em data, horário e condições estabelecidos no Processo de Cotação Eletrônica de Preços, de acordo com as condições estabelecidas no *link* da Bolsa Mercantil de Minas Gerais e com as demais normas contidas neste documento.

b) Para participar da cotação eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu usuário e senha de acesso ao Sistema Eletrônico e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Poder Legislativo, e o pleno conhecimento e aceitação do Termo de Uso.

c) A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada item, com validade de 30 (trinta) dias.

d) Será considerado vencedor da cotação eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações.

e) O Poder Legislativo Limeirense poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

Câmara Municipal - Folha N.º 09 - 18/02/11 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

5. Contratação

a) As contratações oriundas das cotações eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário.

b) As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação e no Processo de Cotação Eletrônica de Preços.

c) Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

d) A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

6. Local de Entrega

a) Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central.

7. Prazo Máximo de Entrega

a) A entrega do objeto deverá ser feita nos prazos indicados no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, contados a partir da notificação de adjudicação informando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

8. Sanções para o Caso de Inadimplemento

I - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem da data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

Câmara Municipal - Folha N.º 10 - 18/02/11 - Responsável - Limeira do Oeste

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

II - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

III - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

IV - O Poder Legislativo Limeirense poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

9. Condições de Recebimento do Objeto

a) O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente.

b) A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Processo de Cotação Eletrônica de Preços, independentemente da quantidade rejeitada.

10. Faturamento

a) A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG.

11. Informações e Casos Omissos

a) Informações, bem como os casos omissos, poderão ser obtidas junto à Administração, a partir da divulgação do Processo de Cotação Eletrônica de Preços no endereço eletrônico **www.bmmg.com.br**.

13. Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município de Iturama – MG.

PAULO CESAR CORTEZ
Presidente

Câmara Municipal - Folha N.º 11 - 18/02/11 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

ANEXO II

TERMO DE USO

Este termo de uso define as regras de utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços da Bolsa Mercantil de Minas Gerais - BMMG, através do site (http://www.bmmg.com.br). A utilização do referido sistema está expressamente condicionado à aceitação deste termo, sendo explícito o aceite do fornecedor às regras abaixo definidas quando da sua utilização:

1. Do Cadastro do Usuário

1.1. Ao se cadastrar junto ao Órgão Público, o USUÁRIO compromete-se a fornecer informações verdadeiras, atualizadas e completas. Dentre essas informações será solicitado no caso de pessoa jurídica o CNPJ, razão social, inscrição estadual, inscrição municipal, endereço completo, nome do representante com seu CPF, telefone e e-mail e pessoa física o CPF, endereço completo, nome do representante com seu CPF, telefone e e-mail.

1.2. A inserção, correção, bem como a veracidade de todos os dados e informações fornecidos pelo USUÁRIO neste sistema, serão de inteira responsabilidade do USUÁRIO.

2. Da Senha, Segurança e do Acesso

2.1. O USUÁRIO é completamente responsável pela confidencialidade de senha, bem como de qualquer ato ou fato ocorridos em relação à mesma, ficando a BMMG isento de qualquer responsabilidade.

3. Da Privacidade e Uso de Informações do Usuário

3.1. É política da BMMG respeitar a privacidade de seus USUÁRIOS. Assim sendo, a BMMG não editará ou revelará nenhuma informação do USUÁRIO ou sobre o uso destes serviços pelo USUÁRIO, sem sua permissão, exceto nas hipóteses de tal conduta ser necessária para: (a) proteger o interesse da BMMG ou de terceiros; (b) responder a eventual reclamação de que tal conteúdo viole direitos de terceiros; (c) identificar e resolver problemas técnicos; (d) cumprir procedimento legal, inclusive determinação judicial ou de qualquer órgão regulador competente; (e) fazer cumprir os termos dos serviços ora prestados.

4. Das Obrigações do Fornecedor

4.1. O USUÁRIO compromete-se a não utilizar os serviços prestados pela BMMG para:

Câmara Municipal
Folha N.º 12
18/02/11
Responsável

4.1.1. fins ilegais ou para transmitir ou obter material em desacordo com a legislação brasileira;

4.1.2. transmitir/divulgar material ilegal, difamatório, que viole a privacidade de terceiros, ou que seja abusivo, ameaçador, obsceno, prejudicial, injurioso, calunioso;

4.1.3. transmitir e/ou divulgar material que viole direitos de terceiros, incluindo, mas sem limitação, direitos de propriedade intelectual e direitos autorais;

4.1.4. enviar/divulgar quaisquer tipos de vírus ou, ainda encaminhar arquivos contendo quaisquer tipos de vírus que possam causar danos ao seu destinatário ou a terceiros;

4.1.5. obter ou tentar obter acesso não autorizado a outros sistemas ou redes de computadores conectados ao serviço;

4.1.6. criar uma falsa identidade, inclusive utilizando, sem autorização, CNPJ, CPF e outros documentos de terceiros;

4.2. O USUÁRIO é o único responsável pelo conteúdo das transmissões realizadas através do sistema, a partir de sua senha ou conta.

4.3. O USUÁRIO é também o responsável pelos equipamentos necessários para sua conexão à Internet (computador, linha telefônica e modem) e pelos custos de conexão e outros.

5. Dos Direitos de Propriedade

5.1. O USUÁRIO reconhece que o conteúdo do SITE, incluindo, mas não se limitando a texto, logos, banco de dados e outros materiais contidos em outras propagandas disponíveis no serviço, bem como as informações divulgadas ao USUÁRIO através do serviço ou de anunciantes, podem estar protegidos por direitos autorais, marcas, patentes ou outros direitos de propriedade intelectual.

5.1.1. O USUÁRIO reconhece que somente poderá utilizar os referidos materiais e informações se expressamente autorizado pela BMMG ou pelos anunciantes, não podendo copiar, reproduzir, transmitir, distribuir ou criar obras derivadas a partir de tais materiais ou informações sem a autorização expressão do respectivo proprietário.

6. Do Custo

6.1. O custo de operacionalização e uso do sistema, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, que pagará(ão) a Bolsa Mercantil de Minas Gerais, provedora do sistema eletrônico, o percentual estipulado no Termo de Apoio Técnico

Câmara Municipal - Folha Nº 13 - 18/05/11 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

Operacional firmado com este município, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

6.1.1. a cada cotação eletrônica de preço realizada pelos Órgãos Públicos em que o USUÁRIO lograr-se vencedor será emitido Boleto Bancário em desfavor do mesmo com o valor da percentagem acima sobre o valor bruto dos itens por ele vencido.

7. Das Disposições Gerais

7.1. Todas e quaisquer comunicações entre as partes deverão ser realizadas por meio eletrônico, correspondência ou qualquer meio escrito que possa comprovar o recebimento pela outra parte.

7.2. O presente instrumento estará automaticamente rescindido, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento por parte do usuário das obrigações assumidas neste instrumento.

7.3. A inobservância do disposto em qualquer das cláusulas do presente instrumento ensejará imediata rescisão do mesmo, respondendo o usuário por eventuais prejuízos, incluindo perdas e danos causados a BMMG.

7.4. A não aplicação da penalidade contratual pela BMMG será entendida como mera tolerância, não constituindo jamais renúncia a direito previsto neste instrumento.

7.5. Os termos dos serviços e o relacionamento entre as partes serão regidos e interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. O USUÁRIO e a BMMG concordam expressamente a submeter-se à competência única e exclusiva dos tribunais brasileiros e, em especial, ao Foro da Comarca de ITURAMA-MG, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

PAULO CESAR CORTEZ
Presidente